

À
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2024
PAe/SEI nº 0002954-70.2024.4.01.8000

Data da realização da Sessão Pública: 30/08/2024
Horário: 14:00 horas

RAZÃO SOCIAL: Positivo Tecnologia S/A (Filial)
CNPJ: 81.243.735/0009-03
Endereço: Rua Ásia, s/n – Lote 05 – Quadra N – Bairro Iguape – Ilhéus – Bahia – CEP 45.658-464
Telefone: (41) 3229-7928 / (41) 3239-7794 / (41) 3312-3677
E-mail: andamento@positivo.com.br / contratosgov@positivo.com.br
Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil **Agência:** 3306-5 / Corporate Paraná **C/C:** 211.210-8

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Un.	Quant. Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	Microcomputador Tipo III (Especificação MODELO DE PROPOSTA ANEXO II em anexo). - Processador Intel Core i7-13700T Elegibilidade: Intel vPro Enterprise, Intel vPro Platform. - MEM KingMAX DDR5 4800 SODIMM Part Number; HSI8HK1-C28NEC-MKAV; Module Density 32GB; MT/s 4800; - Placa-mãe: POS-RIQ670FB - Rede LAN: Intel vPro i226LM - Segurança: Chip de criptografia TPM 2.0 discreto; - Intel Wi-Fi 6E AX211 (Gig+), 2230, 2x2 AX R2 (6GHz)+BT, Não vPro; - SSD NVME PCIe Gen 4 x4 Lane NVMe 1.4 Capacity: 512GB - TECLADO K3150 - BIOS/UEFI: BIOS desenvolvida pela Positivo; - MOUSE M3170 - Acompanhará mouse pad com apoio para o pulso, base antiderrapante e que permite o perfeito funcionamento do mouse especificado; - Gabinete e Fonte Fonte PI-ADAP120-F	U.N	3.601	R\$ 5.087,00 (Cinco mil e oitenta e sete reais)	R\$ 18.318.287,00 (Dezoito milhões, trezentos e dezoito mil e duzentos e oitenta e sete reais)

	- Sistema Operacional: Cada equipamento irá previamente instalado e licenciado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português (Brasil), configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema; - Headset Estéreo; Garantia 60 meses Marca: Positivo Modelo: Positivo Master C8400 MiniPro				
4	Microcomputador Tipo IV (Especificação técnica em anexo). - Processador Intel Core i5-13500T Elegibilidade: Intel vPro Enterprise, Intel vPro Platform. - MEM KingMAX DDR5 4800 SODIMM Part Number; HSH2HK1-C28NEC-JKAV; Module Density 16GB; MT/s 4800; - Placa-mãe: POS-RIQ670FB - Rede LAN: Intel vPro i226LM - Segurança: Chip de criptografia TPM 2.0 discreto; - Intel Wi-Fi 6E AX211 (Gig+), 2230, 2x2 AX R2 (6GHz)+BT, Não vPro; - SSD NVME PCIe Gen 4 x4 Lane NVMe 1.4 Capacity: 512GB - TECLADO K3150 - BIOS/UEFI: BIOS desenvolvida pela Positivo; - MOUSE M3170 - Acompanhará mouse pad com apoio para o pulso, base antiderrapante e que permite o perfeito funcionamento do mouse especificado; - Gabinete e Fonte Fonte PI-ADAP120-F - Sistema Operacional: Cada equipamento irá previamente instalado e licenciado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits,	U.N	9.604	R\$ 4.085,00 (Quatro mil e oitenta e cinco reais)	R\$ 39.232.340,00 (Trinta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta reais)

	em português (Brasil), configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema; Headset Estéreo; Garantia 60 meses Marca: Positivo Modelo: Positivo Master C8400 MiniPro				
--	---	--	--	--	--

Prazo de entrega dos equipamentos, será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento;

Prazo de garantia dos equipamentos com assistência técnica “on site” de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

Prazo de validade da proposta: de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no item 2 do Edital;

Declaro que:

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, **vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, bem como, aqueles com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;**

Atesta a não aplicação da prática de registro de oportunidade junto ao fabricante.

Além das condições constantes do subitem 4.2 do Edital, **abaixo segue os seguintes dados do Representante Legal que assinará o Contrato/Ata de Registro de Preços:**

- a) Nome completo: **Aldejunio de Oliveira**
- b) E-mail: aldejunio@getinfo.com.br / contratosgov@positivo.com.br / andamento@positivo.com.br
- c) Telefone: (41) 3312-3677 (41) 3229-7928 /
- d) Celular: (61) 3468-8713 / (61) 99967-4120
- e) Domicílio: Shin QI 07, Conjunto 08, Casa 02, Lago Norte, na Cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal.

Nos preços ofertados todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, logística reversa, encargos sociais, garantia, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos fornecimentos na forma prevista no Edital.

Nos preços unitários e totais apresentados nesta proposta estão inclusos todos os impostos vigentes até esta data.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Fernando Bomfim Boszczowski

Gerente de Negócios Instituições Públicas/Representante Legal

À
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2024
PAe/SEI nº 0002954-70.2024.4.01.8000

DECLARAÇÃO

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ásia, s/n – Lote 05 – Quadra N – Bairro Iguape – Ilhéus – Bahia – CEP 45.658-464, inscrita sob o CNPJ nº 81.243.735/0009-03, declara como fabricante dos equipamentos ofertados ao pregão em referência que:

- Todos os equipamentos cotados estão em linha de produção, ou seja, sendo produzidos e comercializados pelo fabricante na data da licitação.
- Disponibiliza número telefônico 0800 644 6591 para abertura de chamados de assistência técnica da garantia “on site”. Este atendimento será em português do Brasil.
- Prestará garantia pelo período de 60 (sessenta) meses “on site” para equipamentos, periféricos e acessórios.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Fernando Bomfim Boszczowski
Gerente de Negócios Instituições Públicas/Representante Legal

À
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2024
PAe/SEI nº 0002954-70.2024.4.01.8000

DECLARAÇÃO

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ásia, s/n – Lote 05 – Quadra N – Bairro Iguape – Ilhéus – Bahia – CEP 45.658-464, inscrita sob o CNPJ nº 81.243.735/0009-03, declara como fabricante dos equipamentos ofertados ao pregão em referência que:

- Cumpre os critérios de sustentabilidade e são observadas as regras estabelecidas nas normas vigentes relativas ao desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações públicas, bem como normas específicas da Justiça Federal.
- Os equipamentos não contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que o atendimento a essa diretriz é comprovado por meio de declaração do fabricante, nos termos do inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Fornece equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação, em atenção ao Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que estabelece a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Fernando Bomfim Boszczowski
Gerente de Negócios Instituições Públicas/Representante Legal

À
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2024
PAe/SEI nº 0002954-70.2024.4.01.8000

DECLARAÇÃO

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ásia, s/n – Lote 05 – Quadra N – Bairro Iguape – Ilhéus – Bahia – CEP 45.658-464, inscrita sob o CNPJ nº 81.243.735/0009-03, declara como fabricante dos equipamentos propostos ao pregão em referência que conhece, aceita e se submete as cláusulas do Edital e seus anexos, bem como, atende plenamente a todos os requisitos do edital, esclarecimentos adicionais, se for o caso.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Fernando Bomfim Boszczowski
Gerente de Negócios Instituições Públicas/Representante Legal

CONDIÇÕES GERAIS

PRAZO DE ENTREGA:

60 (sessenta) dias corridos dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento.

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no item 2 do Edital.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantagem da vantagem do preço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. O atesto da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento definitivo de que trata o subitem 6.2 do contrato.

10 (dez) dias úteis para pagamento, contatos da liquidação.

GARANTIA:

60 (sessenta) meses, com assistência técnica on site, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia também contempla a disponibilização de atualização de firmware.

O prazo para término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da Positivo, efetuado pelo Contratante, e não ultrapassará os seguintes prazos:

02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da abertura do chamado técnico, para equipamentos instalados no TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, TRF6 e CJF.

06 (seis) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da abertura do chamado técnico, para equipamentos instalados nas Subseções Judiciárias: Macapá (AP) Oiapoque(AP), Laranjal do Jarí(AP), Tabatinga (AM) e Tefé (AM), conforme esclarecimento.

04 (quatro) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da abertura do chamado técnico, para equipamentos instalados nas demais Seções e Subseções Judiciárias.

Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local, onde está instalado.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Fernando Bomfim Boszczowski

Gerente de Negócios Instituições Públicas/Representante Legal

DECLARAÇÃO TÉCNICA

A empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ásia, s/n – Lote 05 – Quadra N – Bairro Iguape – Ilhéus – Bahia – CEP 45.658-464, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0009-03, DECLARA que o equipamento POSITIVO MASTER C8400 MiniPro será fornecido nas especificações/configurações abaixo:

Processador

- São ofertados processadores de penúltima geração Intel Core i7 para o Item 3 e Intel Core i5 para o item 4, ambos da 13ª Geração Raptor Lake;
- O processador possuirá tecnologia vPro habilitada

Memória/Armazenamento

- O equipamento do ITEM 04 estará apto a receber uma unidade NVMe M.2 PCIe Gen 4 para expansão de armazenamento, sem que seja necessário adquirir adaptadores, baias ou cabos.
- O suporte de garantia do equipamento não será comprometido em nenhum de seus termos devido à realização de expansões previstas nesta especificação;

Placa Mãe

- Placa-mãe POS-RIQ670FB desenvolvida e produzida pela Positivo, não são feitas personalizações.

Interfaces e dispositivos integrados à placa principal

- Após a instalação do mouse e do teclado, possuirá 6 interfaces USB livres;
- Todas as portas USB são compatíveis com o padrão USB 3.2 ou superior, não sendo utilizados hubs, placas ou adaptadores;
- Possui recursos de hardware e de software para utilização de 3 (três) monitores simultaneamente, com opção de imagem duplicada ou extensão da área de trabalho;

Teclado

- O equipamento funcionará corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNT2;
- Teclado padrão ABNT2 membrana;
- Possui LEDs indicativos individualizados, possibilitando a identificação sem equívocos de qual LED está ativado;

Controladora de vídeo

- Não são necessários e não serão fornecidos adaptadores de HDMI para DisplayPort ou vice-versa;

UEFI (Unified Extensible Firmware Interface)

- Possui interface gráfica, permitindo a configuração do sistema por meio de menus e opções visuais;
- É capaz de detectar e suportar corretamente os dispositivos de hardware instalados no sistema, além de carregar os drivers necessários durante o processo de inicialização;
- Permite personalização das configurações do sistema, como ordem de inicialização, configurações de energia e ajustes avançados;
- Possui mecanismo, em hardware e/ou software, independente do sistema operacional, que execute recuperação da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados.
- Será gravado em campo próprio da BIOS o número do patrimônio do equipamento (Asset Tag), consultável via “WMI Queries” (SystemEnclosure get SMBiosAssetTag);

Mouse

- Acompanhará mouse pad com apoio para o pulso, base antiderrapante e que permite o perfeito funcionamento do mouse especificado;

Gabinete e Fonte

- Com baixo ruído;
- A fonte PI-ADAP120-F possui potência nominal capaz de suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima do microcomputador especificado nos Itens 3 e 4 destas especificações técnicas;
- Possuir ventilação na parte frontal e traseira;
- Possui sensor de intrusão que gera log para posterior auditoria, passível de obtenção através do suporte WMI;
- Capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento;
- Não é necessária nenhuma ferramenta para a retirada/instalação do SSD NVMe.

Sistema Operacional:

- Cada equipamento irá previamente instalado e licenciado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português (Brasil), configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema;
- Os equipamentos serão entregues customizados com a imagem padrão do CONTRATANTE, com o Windows 11 Professional 64bit, em português (Brasil), e com a instalação dos aplicativos, sistemas e respectiva configuração;
- Serão fornecidas, por local de entrega, 3 (três) mídias de instalação/restauração do Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português (Brasil), ou uma mídia para cada equipamento, se a quantidade de equipamentos adquiridos pelo local for menor que 3;
- Por mídia de instalação/restauração, entende-se o Sistema Operacional customizado em imagem ISO gravado em pendrive;
- Não serão fornecidas soluções de restauração em partição dentro do HD como forma de substituir as mídias mencionadas.

Headset:

- Não requer placa de som no computador;
- Drivers disponíveis para Windows 10 e 11 - 64 bits;

Disposições Gerais:

- São aceitos equipamentos com características iguais ou superiores às descritas nessa especificação técnica;
- É considerado equipamento superior àquele que possuir configuração e desempenho superior ao equipamento especificado;
- Cada equipamento será acompanhado de 1 (um) cabo de aço com trava do padrão kensington;
- Todos os cadeados serão abertos com chaves; não serão cadeados baseados em código;
- Todos os "segredos" serão iguais, podendo ser abertos por qualquer uma das chaves entregues;
- Serão entregues 2 chaves por cadeado;

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

Maria Helena Pereira

Gerente de Propostas e Projetos Instituições Públicas/Representante Legal

À
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2024
PAe/SEI nº 0002954-70.2024.4.01.8000

Prezada Pregoeira, bom dia!

Em atendimento à diligência solicitada, trazemos as respostas conforme a seguir:

Diligência 01:

“Informo que no retorno da Sessão Pública a empresa será convocada para anexo da documentação que comprove que os produtos fornecidos possuem o benefício previsto no art. 5º do Decreto 7174/2010, conforme mensagens registradas no chat, observando a forma de comprovação descrita nos arts. 6º e 7º do referido Decreto, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas no Edital, uma vez que a empresa declarou que atendia ao benefício, nas comprovações apresentadas não constam os modelos ofertados, favor apresentar documentação que demonstre o benefício para os modelos ofertados, conforme registro no chat, uma vez que foi muito bem detalhado no chat as condições, como também será convocada para ajustes na proposta, conforme segue:”

Resposta Diligência 01:

O MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações) permite o cadastro de uma faixa de produtos de uma mesma família pois compartilham as mesmas características técnicas e plataforma.

Deste modo o produto ofertado no modelo POSITIVO MASTER C8400 MINIPRO está contemplado no PPB conforme comprovações abaixo.

Comprovações do PPB dos Itens 3 e 4.

Produto Ofertado: POSITIVO MASTER C8400 MINIPRO.

Documento: IOS_PPB_MCTIC_Deks_Mini

Produtos e modelos habilitados à fruição dos benefícios fiscais da Lei de Informática

Nome Fantasia:	POSITIVO INFORMÁTICA
Razão Social:	POSITIVO TECNOLOGIA S/A
CNPJ:	81.243.735/0009-03
Endereço:	Rua Ásia, s/n Lote 05 - Quadra N Iguape Ilhéus / BA - 45.658-464
Contato:	Hélio Bruck Rotenberg diretoria_info@positivo.com.br (62)30956901 www.positivoinformatica.com.br
Produto:	Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores
Processo MCT/Data:	01200.005261/2003-83 de 27/11/2003
CNPJ da Incentivada:	81243735000903
Portaria MCT/MDIC/MF:	467, de 13/07/2005 DOU 15/07/2005 0
Modelos:	POS-AT SERIES Q; POS-AT SERIES F; POS-AT SERIES J; POS SERVER 1000; POS SERVER 2000; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL COMBO; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL ALFABETO; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL MULTIKID; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL MY KID; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL KID TOGETHER; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL MULTIMUNDO; POS SERVER 3000; POS SERVER 4000; POS SERVER 5000; POS SERVER 6000; POS-AT SERIES O; POS-AT SERIES T; POS-AT SERIES V; POSITIVO PCTV; POSITIVO PHONEPC; POSITIVO GAMEPC; POSITIVO PC FUTURA; POSITIVO E.PC; POSITIVO PLUS; PC PARA VOCÊ(10-11-09: POSITIVO FÁCIL)(10-11-09: POSITIVO P.C-OKÊ)(10-11-09: FIRSTLINE)(10-11-09: POSITIVO PCTV DIGITAL)(30-04-12: DSK NEX L1 A L7000)(30-04-12: DSK NEX D1 A D5000)(30-04-12: DSK NEX I1 A I9999)(30-04-12: DSK SIM L1 A L7000)(30-04-12: DSK SIM D1000 A D7000)(30-04-12: DSK SIM I1 A I9999)(06-08-12: DSK SIM K1000 A K9999)(05-09-12: DSK SIM 1000I A 9999I)(14-06-13: POSITIVO MASTER D365)(14-06-13: POSITIVO MASTER D570)(14-06-13: POSITIVO MASTER D520)(14-06-13: POSITIVO MASTER D360)(04-04-14: DSK POSITIVO UNIQUE K1000 A K9999)(24-10-14: POSITIVO MASTER D580)(20-03-20: POSITIVO MASTER C610 MINIPRO)(20-03-20: DSK 2AM H1000)(20-03-20: POSITIVO MASTER C6200 MINIPRO)(20-03-20: POSITIVO MASTER C8200 MINIPRO)(20-03-20: POSITIVO MASTER C810 MINIPRO)(27-03-20: POSITIVO MASTER D8200)(27-03-20: POSITIVO MASTER D6200)(27-03-20: POSITIVO MASTER D3200)(27-03-20: POSITIVO MASTER D2200)(27-03-20: POSITIVO MASTER D1100)(27-03-20: DESKTOP 2AM)(27-03-20: DSK POSITIVO STILO DS)(27-03-20: DSK POSITIVO STILO C)(27-03-20: DSK POSITIVO STATION C)(27-03-20: POSITIVO MASTER C5300 MINIPRO)(27-03-20: POSITIVO MASTER C4300 MINIPRO)(27-03-20: POSITIVO MASTER D4300)(27-03-20: POSITIVO MASTER D5300)(20-04-20: DSK POSITIVO STATION C)(20-04-20: DSK POSITIVO STILO C)(20-04-20: DSK POSITIVO STILO DS)(20-04-20: POSITIVO MASTER C4300 MINIPRO)(20-04-20: POSITIVO MASTER C5300 MINIPRO)(20-04-20: POSITIVO MASTER D1100)(20-04-20: POSITIVO MASTER D2200)(20-04-20: POSITIVO MASTER D3200)(20-04-20: POSITIVO MASTER D4300)(20-04-20: POSITIVO MASTER D5300)(20-04-20: POSITIVO MASTER D8200)(17-06-20: POSITIVO MASTER D610)(19-11-20: POSITIVO MASTER C6300 MINIPRO)(19-11-20: POSITIVO MASTER C8300 MINIPRO)(19-11-20: POSITIVO MASTER C4400 MINIPRO)(08-12-20: DSK POSITIVO STATION I)(08-12-20: DSK POSITIVO STILO DS I)(08-12-20: POSITIVO MASTER D2300)(08-12-20: POSITIVO MASTER D4400)(12-02-21: POSITIVO MASTER D0001 ATÉ D9999 PLUS)(24-02-21: POSITIVO MASTER C0001 ATÉ C9999 MINIPRO)(24-02-21: POSITIVO MASTER D0001 ATÉ D9999)

Diligência 02

A especificação do produto ofertado deve ser detalhada na proposta, a especificação técnica detalhada prevista na alínea "c" do subitem 4.2 do Edital é diferente do Formulário de Avaliação Técnica, previsto na alínea "k" do mesmo subitem
Ressalto, que deverá prever na proposta, exatamente, como descrito no Edital e MODELO DE PROPOSTA ANEXO II do Edital:

c) *descrever individualmente e com clareza a especificação técnica, a marca, o modelo, as quantidades, os valores e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos ofertados, assim como de todos os seus componentes expansíveis, opcionais ou que possam oferecer variação de configuração de forma a permitir a correta identificação destes na documentação técnica apresentada, obedecidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos;"*

Resposta diligência 02:

A resposta a esta diligência está contemplada no arquivo 01 – Proposta.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição, pelo que aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Fernando Bomfim Boszczowski
Gerente de Negócios Instituições Públicas/Representante Legal

Produtos e modelos habilitados à fruição dos benefícios fiscais da Lei de Informática

Nome Fantasia:	POSITIVO INFORMÁTICA
Razão Social:	POSITIVO TECNOLOGIA S/A
CNPJ:	81.243.735/0009-03
Endereço:	Rua Ásia, s/n Lote 05 - Quadra N Iguape Ilhéus / BA - 45.658-464
Contato:	Hélio Bruck Rotenberg diretoria_info@positivo.com.br (62)30956901 www.positivoinformatica.com.br
Produto:	Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores
Processo MCT/Data:	01200.005261/2003-83 de 27/11/2003
CNPJ da Incentivada:	81243735000903
Portaria MCT/MDIC/MF:	467, de 13/07/2005 DOU 15/07/2005 ()
Modelos:	POS-AT SERIES Q; POS-AT SERIES F; POS-AT SERIES J; POS SERVER 1000; POS SERVER 2000; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL COMBO; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL ALFABETO; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL MULTIKID; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL MY KID; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL KID TOGETHER; CENTRAL EDUCACIONAL DIGITAL MULTIMUNDOS; POS SERVER 3000; POS SERVER 4000; POS SERVER 5000; POS SERVER 6000; POS-AT SERIES O; POS-AT SERIES T; POS-AT SERIES V; POSITIVO PCTV; POSITIVO PHONEPC; POSITIVO GAMEPC; POSITIVO PC FUTURA; POSITIVO E.PC; POSITIVO PLUS; PC PARA VOCÊ.(10-11-09: POSITIVO FÁCIL)(10-11-09: POSITIVO PC-OKÊ)(10-11-09: FIRSTLINE)(10-11-09: POSITIVO PCTV DIGITAL)(30-04-12: DSK NEX L1 A L7000) (30-04-12: DSK NEX D1 A D5000) (30-04-12: DSK NEX I1 A I9999) (30-04-12: DSK SIM L1 A L7000) (30-04-12: DSK SIM D1000 A D7000) (30-04-12: DSK SIM I1 A I9999) (06-08-12: DSK SIM K1000 A K9999) (05-09-12: DSK SIM 1000I A 9999I) (14-06-13: POSITIVO MASTER D365) (14-06-13: POSITIVO MASTER D570) (14-06-13: POSITIVO MASTER D520) (14-06-13: POSITIVO MASTER D360)(04-04-14: DSK POSITIVO UNIQUE K1000 A K9999)(24-10-14: POSITIVO MASTER D580) (20-03-20: POSITIVO MASTER C610 MINIPRO) (20-03-20: DSK 2AM H1000) (20-03-20: POSITIVO MASTER C6200 MINIPRO) (20-03-20: POSITIVO MASTER C8200 MINIPRO) (20-03-20: POSITIVO MASTER C810 MINIPRO) (27-03-20: POSITIVO MASTER D8200) (27-03-20: POSITIVO MASTER D6200) (27-03-20: POSITIVO MASTER D3200) (27-03-20: POSITIVO MASTER D2200) (27-03-20: POSITIVO MASTER D1100) (27-03-20: DESKTOP 2AM) (27-03-20: DSK POSITIVO STILO DS) (27-03-20: DSK POSITIVO STILO C) (27-03-20: DSK POSITIVO STATION C) (27-03-20: POSITIVO MASTER C5300 MINIPRO) (27-03-20: POSITIVO MASTER C4300 MINIPRO) (27-03-20: POSITIVO MASTER D4300) (27-03-20: POSITIVO MASTER D5300) (20-04-20: DSK POSITIVO STATION C) (20-04-20: DSK POSITIVO STILO C) (20-04-20: DSK POSITIVO STILO DS) (20-04-20: POSITIVO MASTER C4300 MINIPRO) (20-04-20: POSITIVO MASTER C5300 MINIPRO) (20-04-20: POSITIVO MASTER D1100) (20-04-20: POSITIVO MASTER D2200) (20-04-20: POSITIVO MASTER D3200) (20-04-20: POSITIVO MASTER D4300) (20-04-20: POSITIVO MASTER D5300) (20-04-20: POSITIVO MASTER D8200) (17-06-20: POSITIVO MASTER D610) (19-11-20: POSITIVO MASTER C6300 MINIPRO) (19-11-20: POSITIVO MASTER C8300 MINIPRO) (19-11-20: POSITIVO MASTER C4400 MINIPRO) (08-12-20: DSK POSITIVO STATION I) (08-12-20: DSK POSITIVO STILO DSI) (08-12-20: POSITIVO MASTER D2300) (08-12-20: POSITIVO MASTER D4400) (12-02-21: POSITIVO MASTER D0001 ATÉ D9999 PLUS) (24-02-21: POSITIVO MASTER C0001 ATÉ C9999 MINIPRO) (24-02-21: POSITIVO MASTER D0001 ATÉ D9999)

Voltar



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 463,
DE 13 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002607/2004-72, de 17 de junho de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Unicoba Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.491.301/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- a) Modem; e
- b) Gabinete para unidade digital de processamento de pequeno porte, com ou sem módulo display numérico e fonte de alimentação incorporada ou ambos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.002607/2004-72, de 17 de junho de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 464,
DE 13 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria E Comércio Exterior E Da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004511/2003-68, de 16 de outubro de 2003, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa TEX-ON Sistemas e Tecnologia de Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 05.644.246/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação do seguinte bem:

- a) Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.004511/2003-68, de 16 de outubro de 2003.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 465,
DE 13 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000618/2004, de 27 de fevereiro de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa WEG INDÚSTRIAS S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.670.501/0003-05, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- a) Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para conversor eletrônico de frequência;
- b) Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para conversor de corrente contínua;
- c) Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para regulador automático de tensão para acionamento de motores elétricos; e
- d) Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para aparelho para regulação e controle de motores elétricos - Servoconversores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 358, de 25 de maio de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.000618/2004, de 27 de fevereiro de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 466,
DE 13 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004595/2003-30, de 21 de outubro de 2003, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa CDI Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.775.640/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- a) Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe (“motherboard”);
- b) Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa de som;
- c) Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo controladora de rede;
- d) Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo fax-modem; e
- e) Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo controladora de vídeo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, como acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 787, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.004595/2003-30, de 21 de outubro de 2003.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 467,
DE 13 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo de proposta de projeto MCT nº 01200.005261/2003-83, de 27/11/2003, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Positivo Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 81.243.735/0009-03, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- a) Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;
- b) Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg; e
- c) Microcomputador portátil.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, como acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.005261/2003-83, de 27/11/2003.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 468,
DE 13 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002044/2004-12, de 17 de maio de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 17.155.276/0001-41, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- Medidor de grandezas elétricas em meios isolantes, com capacidade de tensão de saída de 12kV;
- Aparelho portátil, baseado em microprocessador, para aferição de contadores de eletricidade;
- Medidor de grandezas elétricas em meios isolantes;
- Aparelho transmissor para comunicação com contadores de eletricidade;
- Contador de eletricidade monofásico, digital;
- Ohmímetro digital, portátil, com capacidade de medição até 200 Ohms; e
- Aparelho, baseado em microprocessador, para aferição de contadores de eletricidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 96/2002, de 15 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na notas fiscais devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.002044/2004-12, de 17 de maio de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 469,
DE 13 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005460/2004-72, de 21 de outubro de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa FTD Comunicação de Dados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 57.061.806/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação do seguinte bem:

a) Roteador digital, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprio para interconexão de redes locais com protocolos distintos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.005460/2004-72, de 21 de outubro de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto n.º 3.800, de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 470,
DE 13 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005061/2004-10, de 07 de outubro de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 54.526.082/0004-84, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- Indicador ou apontador ("mouse"); e
- Mecanismo impressor para impressora térmica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 840, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.005061/2004-10, de 7 de outubro de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 471,
DE 13 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.007146/2002, de 23 de dezembro de 2002, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Empresa 1 Sistemas de Automação e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.862.295/0001-78, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- Aparelho para leitura de cartão inteligente e validação de dados; e
- Aparelho transceptor para conversão entre sinal elétrico e infravermelho.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam assegurados a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.007146/2002, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 472,
DE 14 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003940/2004-07, de 12 de agosto de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa WJunior Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 05.336.370/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação do seguinte bem:

a) Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.003940/2004-07, de 12 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 473,
DE 14 DE JULHO DE 2005**

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003331/2004-40, de 13 de julho de 2004, resolvem: